



## 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS DO RELATÓRIO TÉCNICO

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO (Capítulo 3)

#### Alteração na Estrutura Administrativa do Executivo (item 3.3)

A estrutura administrativa do Poder Executivo sofreu mudanças por meio de leis editadas em 2007 que definiram a sua nova estrutura, cuja principal diz respeito à criação de Secretarias Especiais vinculadas ao Gabinete do Governador. Ocorre que, essas normas não apresentaram disposições acerca dos órgãos extintos, criados ou transformados, restando uma lacuna na sua operacionalização. Da mesma forma, não houve disposições sobre as transferências de pessoal, patrimônio e material entre esses órgãos, dificultando os diversos tipos de controle.

#### Gestão por Resultados (itens 3.4 e 3.6)

Com referência à parceria do Estado com o terceiro setor, observou-se, em 2007, quanto às Organizações Sociais - OS's e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, que foram descumpridas as normas vigentes, como segue: 1) ausência de renovação da titulação dessas entidades; 2) ausência da publicação dos instrumentos de ajuste firmados com essas entidades; 3) ausência de publicação de edital para seleção de OSCIP's; e 4) ausência do parecer da Comissão Diretora de Reforma do Estado nos termos de parceria celebrados; 5) repasse para OSCIP efetuado com base em termo de parceria vencido.

Observou-se que persistiram os problemas na transferência de recursos financeiros para essas entidades, consubstanciados nos freqüentes repasses financeiros às OSs e OSCIPs, baseados em inexigibilidade e/ou dispensa de licitação, sem que houvesse o correspondente, contrato de gestão ou termo de parceria. Esses repasses totalizaram R\$ 6,1 milhões para as OS's e R\$ 17,63 milhões para OSCIP's em 2007. Como esses repasses careceram de elementos essenciais nas relações com OS's e OSCIP'S, quais sejam: termos de parceria e contratos de gestão; e tendo em vista a natureza dos serviços prestados, observa-se que teria sido exigível licitação para contratação desses serviços, o que também não ocorreu. É de se concluir, então, que esses repasses ocorreram sem qualquer fundamento legal.

Segundo o órgão responsável pela fiscalização desse setor - a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, foram constatadas outras irregularidades, a saber: celebração de termos de parceria sem que a atividade desenvolvida justifique a assinatura deste instrumento; ausência do parecer da Procuradoria Geral do Estado na celebração desses instrumentos, e ainda a burla ao concurso público, utilizando indevidamente o termo de parceria para fins de contratação de pessoal para suprir déficit existente no órgão.

Apesar da Lei Complementar nº 049/2003 prever a assinatura de contratos de gestão com a administração indireta e de termos de desempenho com a administração direta, em 2007 nada avançou, permanecendo os 22 contratos de gestão assinados até o final de 2006.

Em relação ao monitoramento dos instrumentos de gestão celebrados com as entidades da administração indireta e do terceiro setor, até então em vigor, o Governo estadual decidiu interromper esse processo, informando que irá avaliar os procedimentos até então adotados, com vistas à implementação de novas práticas. Não obstante, tenha dado continuidade aos repasses financeiros para essas entidades em 2007.

No tocante às Parcerias Público-Privadas - PPP's, em 2007, deu-se continuidade à PPP com vistas à Exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva, celebrada ao final de 2006, bem como foram emitidas autorizações para estudar a viabilidade da utilização de novas PPP's em outras áreas de interesse do Estado.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

### **Gestão de Pessoas (item 3.8)**

Os gastos com pessoal e encargos sociais consomem mais da metade dos recursos arrecadados, embora essa despesa elevada, não se reflita na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, que tem se revelado insatisfatória, notadamente na área social, segurança, educação, saúde e assistência

No tocante ao quantitativo de pessoal do Poder Executivo, ao final de 2007, existia um total de 101.235 servidores ocupantes de cargos efetivos, além de 6.248 empregados públicos e 8.869 mil servidores contratados por tempo determinado, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Administração do Estado.

Cabe registrar que além dos cargos ocupados, existem 22.431 cargos vagos, a *maior parte encontra-se no âmbito da Secretaria de Defesa Social*, sendo 6.650 cargos na Polícia Civil, 12.976 cargos na Polícia Militar de Pernambuco e 2.485 cargos no Corpo de Bombeiros. Embora no ano de 2007, tenham sido criados 5.740 cargos efetivos, na Polícia Civil, e ainda ampliado o quadro do Corpo de Bombeiros, de 4.336 para 4.888 efetivos, e da Polícia Militar, de 26.865 para 30.342 efetivos, esses cargos não foram ocupados até o final de 2007, restando um total de 22.111 cargos vagos,- próximo ao patamar do quantitativo total de cargos efetivos ocupados dessa área (24.850).

Importante observar que o quantitativo de pessoal, em várias áreas do serviço público estadual, tem se revelado insuficiente. Existem ainda, os problemas, relacionados à gestão de pessoas, oriundos das consecutivas reformas administrativas que extinguíram e fundiram diversos órgãos da administração.

Aliada aos problemas já citados, há a diretriz fiscal pela manutenção das despesas com pessoal e encargos sociais em patamares pré-determinados. Dessa forma, torna-se cada vez mais importante a obtenção dos seus custos. Para tanto, a contabilidade deve dispor de contas específicas a serem utilizadas corretamente para tornar possível a obtenção desses custos.

Mas a simples criação dessas contas não resolve o problema, pois, mesmo com a existência de contas criadas para esse fim, observou-se por meio do SIAFEM-2007 não ser possível a obtenção de dados segregados da *folha de pagamentos* relativos aos servidores ocupantes de *cargos em comissão* – pois a conta existente para registro dessa despesa não foi utilizada por todas as unidades gestoras. Da mesma forma, obter dados segregados dos *encargos sociais* relativos aos *cargos em comissão, empregados públicos e contratados temporariamente*, pois as contas existentes agrupam as despesas de todos esses servidores.

Por fim, constata-se que a profissionalização dos servidores continua a ser um desafio constante e cada vez mais urgente, tendo em vista a baixa qualidade dos serviços públicos ofertados à população, corroborado pela crescente busca por profissionais fora dos quadros da administração estadual, os comissionados, para ocupar cargos de direção e assessoramento.

### **GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 4)**

#### **Instrumentos de Planejamento e Orçamentação (item 4.1)**

Embora o exercício de 2007, seja o primeiro ano de mandato do governo escolhido no pleito de 2006, os instrumentos de planejamento e orçamentação, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, foram elaborados pela gestão anterior, conforme determina a legislação vigente, a fim de dar seguimento às ações governamentais.

Dessa forma, o exercício de 2007 foi o último exercício de implantação dos programas de governo constantes do Plano Plurianual 2004-2007, embora, como já dito anteriormente, tenha sido o primeiro ano de governo da nova gestão.

No tocante à Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária(LDO) e a Lei Orçamentária Anual(LOA), estas foram apresentados dentro do prazo legal.

Para alcançar os resultados esperados pelo Plano Plurianual, o Governo desenvolveu diversos programas, a serem executados por meio de suas respectivas leis orçamentárias. Dentre esses programas, foram destacados, na respectiva LDO, os eleitos prioritários. Observou-se que a nomenclatura de alguns programas prioritários não apresenta correspondência direta com o programa de trabalho dos órgãos, repetindo o mesmo erro



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

já mencionado em relatórios anteriores e com as mesmas conseqüências danosas para o processo de acompanhamento e fiscalização, sobretudo no momento em que esse acompanhamento aperfeiçoa-se por meio do sistema *e-fisco*.

Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, esta apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de responsabilidade Fiscal.

A Lei Orçamentária para 2007 também foi apresentada em conformidade com as orientações contidas na LDO, bem como atendeu às disposições contidas no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000. Importante enfatizar que a título de transparência, seria muito oportuno expressar, no próprio texto da Lei Orçamentária ou em seus anexos, o montante estimado da Receita Corrente Líquida -, parâmetro utilizado para verificação de cumprimento de diversos limites legais.

### **Alterações Orçamentárias (subitem 4.1.3)**

No exercício de 2007, os créditos adicionais destinaram-se, sobretudo, a reforços de ações previstas na Lei Orçamentária, consubstanciadas nos créditos suplementares, que representaram 84% do total dos créditos adicionais abertos. As novas ações incluídas na programação orçamentária, por meio dos créditos especiais, representaram 16% do total das movimentações. Essas últimas, quando comparadas aos três exercícios anteriores, revelam uma maior alteração no programa de trabalho, decorrente da mudança de gestão em 2007.

A grande maioria dos créditos adicionais, cerca de 82%, teve como fonte de abertura a anulação de dotações do próprio orçamento fiscal. A abertura de créditos por essa fonte não altera o valor total do referido orçamento, uma vez que remaneja dotações existentes em uma mesma unidade orçamentária ou entre unidades diferentes. No entanto esse remanejamento propicia, na execução do orçamento, uma ponderação diferente da que foi planejada, já que privilegia determinadas ações em detrimento de outras.

Em 2007, foram abertos créditos suplementares diretamente por decreto em valores que representaram 16,22% da despesa inicialmente autorizada no orçamento fiscal, ficando, portanto, abaixo do limite estabelecido pelo artigo 10, inciso IV, da Lei Orçamentária Anual de 2007, cumprindo, dessa forma, o referido dispositivo legal. Portanto, pode-se afirmar que todas as alterações ao Orçamento Fiscal foram devidamente autorizadas pelo Poder Legislativo.

No tocante ao controle das alterações ao orçamento de investimento, este ainda não foi possível, visto que os valores nele constantes ainda não foram, de fato, tratados como dotações orçamentárias relacionadas a uma ação integrante de um programa de governo, no formato em que é apresentada na lei orçamentária anual.

### **Balanco Orçamentário Consolidado (item 4.2)**

O Balanco Orçamentário Consolidado, relativo ao exercício de 2007, reflete a execução de todo o orçamento fiscal. Quanto às receitas, abrange os recursos do Tesouro, arrecadados diretamente pela Secretaria da Fazenda, e os recursos de outras fontes, que são arrecadados pelas unidades da administração indireta (autarquias, fundações, fundos especiais e empresas estatais dependentes). Quanto às despesas, abrange a realização das administrações direta e indireta integrante do orçamento fiscal.

Ressalta-se, quanto ao efeito do FUNDEB, que foram adotadas, no Balanco Consolidado, posturas diferentes em relação aos dados previstos e executados, sendo necessário um ajuste por parte do relatório técnico. Cumpre esclarecer que, a partir de 2008, o problema da divergência na contabilização das receitas e despesas decorrentes do FUNDEB, não mais deverá existir, tendo em vista que a Lei Orçamentária para 2008 apresentar a previsão das receitas incluindo as contas redutoras do FUNDEB e, por conseguinte, não havendo fixação de despesa para a transferência ao referido fundo.

### **Execução da Receita Orçamentária (item 4.3)**

Em 2007, o Estado arrecadou R\$ 12,3 bilhões, sendo R\$ 12,0 bilhões de receitas correntes, destacando-se o ICMS (R\$5,4 bilhões) e o FPE (R\$2,6 bilhões). A receita de capital ficou em R\$ 232,7 milhões.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

O esforço de arrecadação somado ao incremento do PIB estadual têm sido fatores importantes no crescimento da receita corrente estadual, sempre maior do que a prevista na Lei Orçamentária.

Quanto às receitas de capital, a arrecadação continua muito aquém da estimada, permitindo que a Lei Orçamentária apresente um rol de despesas de capital, notadamente investimentos, que não têm chances de serem realizadas, ao menos com essa fonte de financiamento.

Desta forma, o superávit corrente tem sido responsável, em parte, pelos investimentos realizados pelo Estado de Pernambuco ao longo dos últimos anos.

**Execução da Despesa Orçamentária (item 4.4)**

No exercício de 2007, a despesa orçamentária total foi de R\$ 11,5 bilhões. Desse valor, R\$ 587,2 milhões foram inscritos em restos a pagar, sendo R\$ 517,2 milhões processados (despesa empenhada e liquidada) e R\$ 69,9 milhões não processados (despesa empenhada, mas ainda não liquidada). Os restos a pagar inscritos em 2007 representaram 5,12% da despesa orçamentária executada. Essa relação foi a maior desde 2001.

Importante registrar que a “Perda para o FUNDEB” (resultado líquido entre as transferências recebidas e enviadas para a formação do fundo), no valor de R\$ 501,2 milhões, não está incluída no elenco de despesas. Essa “Perda” é evidenciada, para fins de balanço, no lado da receita, por meio de transferências recebidas e de contas retificadoras, ambas relacionadas à formação do FUNDEB.

As despesas pagas em 2007, relativas a exercícios anteriores e não inscritas em restos a pagar, contabilizaram R\$ 149,2 milhões.

**Monitoramento do Programa de Trabalho do Governo (subitem 4.4)**

As classificações funcional e programática aplicadas ao programa de trabalho do governo possibilitam a aferição dos resultados das políticas públicas implantadas pelo ente governamental. Mas, para que esse resultado seja medido, é preciso que existam índices que demonstrem a mudança entre a situação encontrada e a almejada após a intervenção governamental.

O PPA 2004-2007 não apresentou os indicadores necessários para esse controle. No entanto, com o progresso do *e-Fisco*, no ano de 2007, foi possível, para algumas ações, comparar a quantidade de produto alcançada com a meta estabelecida na Lei Orçamentária para o exercício.

Não obstante os avanços já conquistados com a implantação de modo específico de acompanhamento do PPA no sistema *e-Fisco* e o esforço contínuo que vem sendo desenvolvido na busca de melhores resultados nessa área, foram detectados problemas na elaboração da proposta orçamentária e na sua execução. O governo, por meio de ofício encaminhado pelo senhor Secretário de Planejamento e Gestão, demonstrou estar ciente das deficiências no setor de planejamento e acompanhamento da ação governamental.

Cabe destacar ainda, o fato da administração utilizar outros instrumentos para verificação de cumprimentos de metas firmadas entre o governo do Estado e seus órgãos da administração direta e indireta, bem como com instituições do terceiro setor. São os chamados termos de desempenho, contratos de gestão e termos de parceria, que visam garantir o cumprimento de metas, nem sempre coincidentes com os programas e ações constantes do PPA. Contudo, nem sempre há uma correspondência entre esses controles, o que dificulta a racionalização das informações prestadas pelo gestor, induzindo-o, às vezes, a priorizar um desses controles, em detrimento do outro.

**Despesa por Função de Governo (item 4.4)**

Os gastos nas funções “Saúde”, “Educação (sem a perda para o FUNDEB)” e “Segurança”, refletem os recursos aplicados em áreas onde a interferência do Estado se faz mais necessária, representam juntas 34,86% da despesa total, continuando a tendência sempre crescente. No entanto, observa-se que a participação conjunta das funções “Encargos Especiais” e “Previdência”, que não influem diretamente na aplicação das políticas sociais, representam um percentual bem maior, cerca de 43% do total.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

As funções “Judiciária”, “Legislativa” e grande parte de “Direitos da Cidadania” são de responsabilidade dos Poderes Judiciário, Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público, juntas representam 9,47% da despesa total.

A função “Administração” representa os gastos com o sistema de arrecadação, planejamento e controle interno exercido pelos órgãos do Poder Executivo, notadamente pela Secretaria da Fazenda. A sua participação na despesa total em 2007 representou cerca de 5,26% do total empenhado.

A função transporte, financiada, basicamente, por recursos da CIDE combustíveis apresentou participação de 2,12%.

As funções “Saneamento” e “Agricultura” representaram pouco mais de 1% da despesa total cada.

As demais funções têm pouca representatividade, juntas não atingiram nem 4% do total gasto em 2007.

#### **Despesa segundo a Classificação Econômica (item 4.4)**

Nos últimos anos as despesas com pessoal e encargos sociais estabeleceram-se no patamar de 52%, bem como as outras despesas de custeio, acima dos 32%, alcançando 35,54% em 2007.

Quanto aos investimentos, em 2007, sua participação não atingiu 5%, ficando abaixo de meio bilhão de Reais, no entanto foram aportados quase R\$ 200 milhões nas empresas estatais para que realizassem investimentos. Os recursos próprios continuam a ser a maior fonte de financiamento dos investimentos, seguido das operações de crédito e dos convênios. Também destacam-se os recursos do FURPE e da CIDE-Combustíveis que destinam-se à infra-estrutura rodoviária.

As despesas com pessoal e encargos sociais, apresentaram o maior volume de recursos alocados em 2007 (R\$ 6,03 bilhões), conforme se verifica na tabela a seguir, destacando-se, as relacionadas com inativos e pensionistas que têm um peso relevante, nesse grupo de despesa, representando 37,33% do seu total. Importante salientar, que essa despesa não tem reflexo direto na aplicação das políticas públicas relacionadas à segurança, educação e saúde e exige do governo uma substancial complementação de recursos para cobertura do déficit do sistema previdenciário estadual.

<b>Grupo de Despesa</b>	<b>Empenhado em 2007</b>	<b>Grupo de Despesa</b>	<b>Empenhado em 2007</b>
1 - Pessoal e encargos sociais	R\$ 6,03 bilhões	4 - Investimentos	R\$ 478,2 milhões
2 - Juros e encargos da dívida	R\$ 268 milhões	5 - Inversões financeiras	R\$ 199,8 milhões
3 - Outras despesas correntes	R\$ 4,08 bilhões	6 - Amortizações da dívida	R\$ 413,6 milhões

As despesas com a dívida pública (juros e amortizações) representaram, juntas, R\$ 693,5 milhões, cerca de 6% da despesa total.

A manutenção da máquina administrativa consumiu em 2007, 28,9% da Receita Corrente Líquida, conseguindo reduzir sua participação em relação ao ano anterior .

#### **Aplicação das receitas provenientes da privatização da CELPE (subitem 4.5.1)**

No exercício de 2007, o Governo do Estado não apresentou qualquer movimentação desses recursos e o Balanço Geral não trouxe o demonstrativo de aplicações dos mencionados recursos, porém, ainda consta registro no SIAFEM de um saldo, em 31/12/2007, no montante de R\$ 5,5 milhões. Ressalta-se que este valor era o mesmo apresentado no SIAFEM em 31/12/2006, não tendo sido realizado, em 2007, qualquer ajuste no saldo da mencionada fonte, não obstante a recomendação no Relatório de Contas do Governo relativo a 2006.

#### **Processo de alienação da COMPESA (subitem 4.5.1)**

A partir da conciliação realizada, em 2007, entre o governo do Estado e a Caixa Econômica Federal, a CAIXA excluiu o Estado de Pernambuco dos registros do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, possibilitando a volta de financiamento de obras de saneamento no Estado, por meio desse agente financiador, bem como deixou o Estado em condições de realizar operações de crédito com bancos federais. Dessa forma, viabilizou-se a realização de operação com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a obtenção de contrapartida do Governo Federal, ambas para as obras do sistema Pirapama.





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

#### **Aplicação dos Recursos da CIDE (subitem 4.5.2)**

Em relação aos valores resultantes da execução orçamentária constantes do balanço geral, pode-se afirmar que o Governo Estadual repassou e demonstrou exatamente a parcela correspondente aos municípios, conforme determina a legislação vigente. As demais aplicações procedidas pela unidade gestora do DER-PE – 650201 também foram adequadamente apresentadas.

No entanto, no demonstrativo das aplicações dos recursos da CIDE não está evidenciada a destinação de R\$ 692.116,00 para uma conta garantia da PPP da Praia do Paiva, já referida.

Do ponto de vista dos procedimentos para alteração do programa de trabalho relativo à aplicação dos recursos da CIDE, por conta da não publicação, até 31 de dezembro de 2007, no Diário Oficial da União, das alterações encaminhadas pelo Governo de Pernambuco, em 27 de novembro de 2007, ao Ministério dos Transportes, não se pode afirmar que as aplicações se deram em conformidade com o programa de trabalho acordado com o Governo Federal.

É importante que o Governo do Estado comunique, em tempo hábil, as eventuais alterações no programa de trabalho com recursos da CIDE, ao respectivo Ministério, para não deixar o Estado de Pernambuco, sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 10.336/01, que prevê inclusive a suspensão dos saques dos valores da conta vinculada da respectiva unidade da federação.

Quanto ao modelo adotado no demonstrativo, houve a ausência da informação do saldo dos recursos oriundo do exercício anterior, sendo necessário constar neste tipo de demonstrativo.

#### **Aplicação dos Recursos do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza – FECEP (subitem 4.5.3)**

De forma geral, pode-se entender que os recursos do FECEP destinaram-se a programas e ações cujos objetivos e finalidades estabelecidos no PPA e na correspondente Lei Orçamentária Anual visaram reduzir a pobreza, respeitando, portanto, a sua finalidade. Pode-se afirmar, também, que os recursos do FECEP não foram utilizados para pagamento de pessoal e encargos sociais, como determina a norma legal.

Observou-se que os recursos apropriados como receita do FECEP, R\$ 73,66 milhões, não foram gastos integralmente dentro do exercício, visto que a despesa registrada na fonte 0116 (exclusiva do FECEP) foi de R\$ 37,34 milhões, restando assim, cerca de R\$ 36,32 milhões do exercício de 2007 a serem aplicados.

Ressalta-se ainda que, o saldo final desta fonte, em 31 de dezembro de 2007, apresenta-se no valor de R\$ 73,01 milhões, equivalente ao dobro do saldo final do exercício anterior (34,07 milhões), conforme registrado no SIAFEM-2007 e SIAFEM-2006 respectivamente.

Quanto ao modelo adotado no demonstrativo houve a ausência da informação do saldo de recursos advindo do exercício anterior, necessário constar neste tipo de demonstrativo.

#### **Aplicação de outros recursos vinculados pela Constituição Estadual (subitem 4.5.4)**

Os dispositivos da Constituição Estadual visam assegurar recursos mínimos para as ações neles especificadas, entretanto, existe o princípio orçamentário da não afetação da receita, que não permite a vinculação de receita à despesa específica e existe ainda a própria vedação da Constituição Federal, art. 167, inciso IV.

Tendo em vista essa vedação, para demonstrar o cumprimento desses dispositivos, o Governo do Estado tomou por base a receita de recursos ordinários, fonte 0101, deduzida a arrecadação de impostos. No entanto, do lado da despesa estão demonstrados todos os gastos executados com recursos ordinários do Tesouro Estadual, ou seja, sem excluir os gastos executados com receita de arrecadação de impostos. Dessa forma, resta praticamente sem sentido o demonstrado em relação ao pretendido pelo constituinte. Diante desse impasse, o Tribunal de Contas tem aceitado o demonstrativo conforme vem sendo enviado pelo Governo.

**Aplicação de recursos destinados ao fomento das atividades científicas e tecnológicas** - o Governo estadual aplicou, em 2007, R\$ 19, milhões dos seus recursos ordinários (fonte 0101) com ações relacionadas ao fomento das atividades científicas e tecnológicas, atendendo, assim, ao mínimo estabelecido pela Constituição Estadual.

**Aplicação de recursos destinados à execução e manutenção de obras de combate às secas** - A base de cálculo para esse demonstrativo difere da base para aplicação em fomento das atividades científicas e tecnológicas, por não excluir da receita de impostos aquelas relativas à formação do FECEP no valor de R\$ 73,6 milhões. Portanto,



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

há informações que constam ao mesmo tempo nos dois demonstrativos, na aplicação dos recursos em execução e manutenção de obras de combate às secas e na Erradicação e Combate à Pobreza. O Governo estadual aplicou, em 2007, R\$ 14,6 milhões dos seus recursos ordinários (fonte 0101) com ações relacionadas à execução e manutenção de obras de combate às secas, o que atende ao mínimo estabelecido pela Constituição Estadual, artigo 249, das Disposições Constitucionais Finais.

**Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios (item 4.6)**

Em 2007, entre transferências constitucionais e legais, o Estado de Pernambuco repassou a seus municípios o montante de R\$ 1.506.806.020,00.

**Transferências Voluntárias aos Municípios (item 4.6)**

As transferências realizadas de forma voluntária, por meio de convênios, foram de R\$ 111,03 milhões, sendo a maioria relacionada a ações de educação e saúde.

**PROGRAMAS PRIORITÁRIOS (Capítulo 5)**

A definição das prioridades para o exercício é atribuição constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Por sua vez, essas prioridades devem ser materializadas por meio de programas constantes do Plano Plurianual, de forma a viabilizar o seu acompanhamento e conseqüente avaliação durante a execução dos orçamentos.

A discriminação desses programas na LDO, nos últimos exercícios, aliada à criação do módulo de acompanhamento da ação governamental no sistema *e-Fisco* foram avanços consideráveis.

Os entraves na avaliação dos impactos decorrentes da realização desses programas ficaram por conta dos problemas relacionados à ausência de indicadores, às dificuldades em obter informações de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Orçamentária, e à ausência de harmonia entre quem planeja, quem executa, quem acompanha e quem registra os dados no sistema de administração financeira.

Essas dificuldades decorrem de falhas estruturais no planejamento, no processo de monitoramento e nos registros contábeis, variando de gravidade a depender do órgão analisado.

**SAÚDE (Capítulo 6)**

Até o final de 2007 havia sido pequena a adesão ao “Pacto pela Saúde”, pois tanto o Estado de Pernambuco, quanto a maioria dos municípios já habilitados em Gestão Plena do Sistema de Saúde, ainda não tinham firmado o Termo do Compromisso de Gestão.

Apesar do “Pacto pela Saúde” buscar dentre as suas finalidades a definição mais clara das responsabilidades sanitárias, mediante um processo de fortalecimento da gestão e de uma descentralização com regionalização diferenciada em relação ao modelo anterior, é possível observar que o Estado de Pernambuco permaneceu detentor da execução de boa parte das ações relativas à alta complexidade no âmbito do seu território.

Esse fato é confirmado pelo significativo volume de recursos aplicados pelo Estado, nessa área, durante a sua execução orçamentária de 2007. A subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial correspondeu a aproximadamente 73% de todo gasto classificado na função saúde, por sua vez, responsável pela segunda maior despesa orçamentária do Estado.

A prestação desses serviços em grande medida ocorre dentro das unidades hospitalares estaduais, razão porque as ações de modernização da gestão, monitoramento e avaliação, integrantes do componente “Pacto de Gestão” são essenciais para a melhor qualificação desse gasto. Conforme se pode observar no item deste relatório acerca da Organização Administrativa do Estado, pouco foi o avanço nos últimos anos quanto à implantação de modelos gerenciais por resultado na administração direta do Estado, aonde se incluí a Secretaria de Saúde. Até o final de 2007 ainda não havia sido firmado nenhum Termo de Desempenho pelas Secretarias estaduais.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Apesar da edição lei nº 13.377, de 20 de dezembro de 2007 dispor sobre o Fundo Estadual de Saúde, não se observou ao longo de 2007 uma redefinição do modelo de gestão financeira nas unidades de saúde, especialmente os seis grandes hospitais estaduais, no sentido de transformá-los em unidades gestoras no âmbito do SIAFEM, o que inclusive já foi objeto de recomendação por este TCE em outras ocasiões.

### EDUCAÇÃO (Capítulo 7)

Ao longo dos anos de vigência do FUNDEF, o ensino fundamental, que atende crianças na faixa etária de 07 a 14 anos, concentrou a maior parte dos recursos destinados à educação. A partir do Exercício de 2007, entraram em vigor as disposições concernentes ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, que, além do ensino fundamental, passou a financiar outros níveis de ensino que compõem a educação básica.

A criação do FUNDEB veio possibilitar aos governos estaduais atender, de forma equivalente ao ensino fundamental, o ensino infantil e o médio. A contínua redução de recursos destinados a esses dois últimos níveis de ensino veio prejudicar tanto o bom aproveitamento do ensino fundamental, devido ao fraco processo de alfabetização, quanto ao ingresso dos alunos provenientes da rede pública estadual na universidade, devido à desestruturação do ensino médio.

Ressalta-se, entretanto, que apesar da possibilidade de aplicação dos recursos do FUNDEB em todos os níveis de ensino que compõem a educação básica, no exercício de 2007, o Estado destinou os referidos recursos apenas ao ensino fundamental e à educação de jovens e adultos.

Apesar dos recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo para o ensino fundamental, os indicadores educacionais nesse nível de ensino, ainda estão aquém da média nacional, notadamente na elevada taxa de abandono, conforme quadro abaixo:

REDE PÚBLICA	Rendimento Escolar - Ensino Fundamental		
	Aprovado	Reprovado	Abandono
Estadual	66,6%	15,9%	17,5%
Média Nacional	79,4%	13,1%	7,5%

Buscando melhorar a qualidade do ensino por meio do envolvimento da comunidade escolar, pais, alunos, servidores, diretores e outras pessoas, na administração da sua escola, tanto o governo do Estado, quanto o governo Federal têm repassado recursos diretamente para as escolas e para os conselhos escolares. É deles a responsabilidade pela definição das prioridades e aplicação desses recursos, que se referem à aquisição de material didático, de expediente, merenda e pequenos reparos nas unidades de ensino. Verificou-se a existência de sérios problemas desde a remessa, passando pela aplicação e culminando com a prestação de contas desses recursos descentralizados.

Esforços vêm sendo feitos pelo Governo do Estado nos últimos anos, no sentido de oferecer um ensino médio de qualidade. Em 2007, houve a ampliação dos centros de ensino experimental, assim como o aumento do número de professores, mas a carência ainda é evidente em algumas escolas, fato que vem sendo noticiado pelos veículos de comunicação. Ressalta-se, no entanto, que o bom funcionamento da escola não depende exclusivamente de professores, necessitando de supervisão e apoio administrativo em número e qualidade suficientes. O quadro abaixo mostra que o número de jovens que não concluem o ensino médio em Pernambuco, consubstanciado pela elevada taxa de abandono, é bem maior do que a média nacional.

REDE PÚBLICA	Rendimento Escolar - Ensino Médio		
	Aprovado	Reprovado	Abandono
Estadual	68,1%	8,6%	23,3%
Média Nacional	70,5%	12,3%	17,2%

Em 2007, foram despendidos esforços no sentido de melhorar as condições das instalações físicas da rede estadual de ensino. No entanto, diante da sua magnitude, mais de 1.000 escolas espalhadas pelo Estado, bem como dos problemas relacionados nos consecutivos laudos do Núcleo de Engenharia deste Tribunal, aliados aos problemas de falta de manutenção permanente e da depredação por parte de vândalos e, às vezes, dos próprios alunos, as condições das instalações físicas ainda requerem atenção especial.





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

A busca por melhores resultados na educação depende da atuação conjunta das três esferas de governo bem como do envolvimento de toda sociedade. Atualmente, o maior problema não é mais a oferta de vagas em escolas públicas, em relação ao ensino fundamental, mas sim a qualidade do ensino ofertado pela rede pública. Quanto à educação infantil e ensino médio, ainda faltam vagas para atender à demanda. De modo geral, observou-se que para melhorar os indicadores educacionais é preciso que a educação seja eleita como prioridade nas três esferas de governo, e assim seja considerada na execução dos seus orçamentos.

### **ASSISTÊNCIA SOCIAL (Capítulo 8)**

Em 2007, a área de assistência social, cuja execução orçamentária se encontra consolidada na função 08 – Assistência Social, apresentou uma despesa de R\$ 10,44 milhões, correspondente a 0,09 % do total da despesa orçamentária do Estado nesse exercício.

Na execução da despesa, a maior parte dos recursos foi alocada no Fundo Estadual de Assistência Social, correspondente a 67,64 % da despesa total da função Assistência Social. Contudo, a alocação de recursos no FEAS (R\$ 7,09 milhões) sofreu redução de 51,83 % em relação ao exercício anterior (R\$ 14,72 milhões).

Nesse contexto, a despesa executada do FEAS (R\$ 7,07 milhões) ficou aquém da despesa orçada (R\$ 37,44 milhões). Algumas ações previstas não foram realizadas, como aquelas destinadas ao atendimento da Pessoa Portadora de Deficiência e da Pessoa Idosa, ao Atendimento Sócioeducativo das Famílias de Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de Risco Pessoal e Social.

Ressalta-se que, no exercício de 2006, a maior fonte de recursos do FEAS foi oriunda do FECEP, alcançando R\$ 10 milhões (equivalente a 67,95 % do total da despesa do FEAS), enquanto, em 2007, o montante de recursos desta fonte caiu para R\$ 1,23 milhão.

Com referência ainda às ações de assistência social destinadas ao atendimento do portador de deficiência e do idoso, é importante salientar que estas ações não se restringem àquelas concebidas e mantidas pelo Governo Federal, destacando-se a concessão de benefícios de prestação continuada que asseguram uma renda mensal de um salário mínimo para quem não tenha condições de garantir o próprio sustento. Os Estados e Municípios devem promover e implementar outras ações em complemento às ações desenvolvidas pela União.

No tocante ao relatório de gestão anual do FEAS, relativo ao exercício de 2007, foi solicitado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (órgão gestor do fundo), através do ofício GC01/DCE nº 09/2008, tendo sido enviado o relatório de síntese gerencial da Secretaria Executiva de Assistência Social – exercício de 2007.

Nesse relatório, observou-se a falta de informações acerca das ações do FEAS, indicando as ações propostas e realizadas, as respectivas metas previstas e alcançadas, em relação ao estabelecido nos instrumentos de planejamento estratégico e orçamentário - Plano Estadual de Assistência Social, Lei Orçamentária Anual e outros, não obstante a recomendação contida no relatório de contas do governo relativo ao exercício de 2005.

### **GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 9)**

#### **Balanco Financeiro (item 9.1)**

A partir do confronto entre os valores dos itens orçamentárias e extra-orçamentário da receita e despesa, registrados no Balanço Financeiro Consolidado do Estado - Exercício 2007, verificou-se um *resultado financeiro superavitário* da ordem de R\$ 482,08 milhões, sendo R\$ 301,09 milhões provenientes de superávit orçamentário e R\$ 180,98 milhões de superávit extra-orçamentário.

No tocante à movimentação dos itens extra-orçamentários, cabe destacar que a *inscrição de Restos a Pagar* (receita extra-orçamentária) em 2007 (R\$ 587,19 milhões), mostrou-se superior ao pagamento de Restos a Pagar (despesa extra-orçamentária) oriundos de 2006 (R\$ 280,60 milhões). Saliente-se que o valor dos restos a pagar processados inscritos do exercício de 2007 (R\$ 517,23 milhões) representou o dobro do valor pago dos restos a pagar processados advindos do exercício de 2006 (R\$ 256,92 milhões).



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

### **Balanco Patrimonial (item 9.2)**

O Balanco Patrimonial evidencia um *passivo real a descoberto* de **R\$ 12,71 bilhões**, revelando-se *superior* ao valor apresentado no exercicio de 2006 (R\$ 11,15 bilhões), o qual se origina basicamente da constituicao da provisao atuarial pelo Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensoes dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, da ordem de R\$ 21,47 bilhões neste exercicio, registrada no Passivo Permanente.

#### **Superavit/Déficit Financeiro (subitem 9.2.1)**

A forma de apuracao do superavit financeiro do exercicio, encontra-se definida na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, paragrafos 1º e 2º, onde se depreende que deve-se calcular a diferenca do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, com base Balanco no Balanco Patrimonial, excluindo-se os recursos comprometidos.

Nesse sentido, para fins de calculo do superavit/déficit financeiro do exercicio, devem ser excluidos os recursos vinculados ao regime próprio de previdencia, visto que estão vinculados ao pagamento dos beneficios previdenciários (aposentadorias e pensoes), conforme artigo 40, *caput*, da Constituicao Federal c/c o artigo 1º, inciso III, da Lei 9.717/98, sendo assim, recursos comprometidos.

Quanto ao calculo de apuracao do superavit/déficit financeiro do exercicio de 2007, excluiu-se as contas do regime próprio de previdencia do Estado (FUNAFIN), do Ativo Financeiro, relativas ao Disponível (R\$ R\$ 2,81 milhões) e Realizável (R\$ 344,55 milhões), bem como do Passivo Financeiro, as relativas as suas obrigacoes (R\$ 48,56 milhões), obtendo-se por resultado um *superavit financeiro* de **R\$ 224,37 milhões**.

Assim, *o Estado conseguiu sair de uma situacao deficitária no exercicio anterior* (em torno de R\$ 52 milhões) para um superavit financeiro em 2007 (R\$ 224,37 milhões), conforme calculos realizados pela equipe técnica do TCE, excluindo-se as contas do FUNAFIN do lado do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do Estado.

#### **Disponibilidades - Índice de Liquidez Imediata (subitem 9.2.2)**

A análise dos recursos financeiros disponíveis do Estado frente aos compromissos de curto prazo, em 31 de dezembro de 2007, considerando o total disponível do Poder Executivo (sem o FUNAFIN), Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público, *revelou uma situacao de liquidez superavitária*. Ao final do exercicio de 2007, as disponibilidades totais do Estado corresponderam a **1,19 (vezes)** o saldo do passivo financeiro, sendo suficientes para arcar com o total dos compromissos de curto prazo.

Ressalta-se que, *o índice de liquidez imediata do Estado* do exercicio de 2007 (1,19) *mostrou-se superior 0,38 em relacao ao índice de 2006* (0,81), bem como *o índice do Poder Executivo* (1,13) *superou em 0,39 o do exercicio anterior* (0,74).

#### **Disponibilidades por Fonte de Recursos (subitem 9.2.3)**

Como já ocorrera, em exercicios anteriores, observaram-se saldos negativos em algumas fontes de recursos, fato preocupante, pois evidencia volume de gastos superior ao arrecadado pela fonte. A maior distorcão ocorreu nos recursos ordinários do tesouro que apresentou um saldo negativo de aproximadamente R\$ 157,17 milhões. Importante salientar, que nem todos os recursos que compõe esta fonte são de livre aplicacao, assim como as demais fontes de recursos existentes, parte dos recursos ordinários foi excepcionalmente vinculada pela Constituicao Federal.

O controle mais acurado das fontes de recursos é imprescindível para que se analise com seguranga os demonstrativos exigidos pela Constituicao Federal, que vincula recursos oriundos de impostos à manutencao e desenvolvimento do ensino, ao FUNDEB e às açoes e serviços de saúde, ressaltando ainda, a sua importancia para controlar as outras despesas financiadas por fontes de recursos específicas criadas para essa finalidade.

### **GESTÃO FISCAL (Capítulo 10)**

#### **Programa de Ajuste Fiscal (item 10.1)**

No exercicio de 2007, o Governo de Pernambuco cumpriu as metas estabelecidas para o exercicio, observando-se que a relacao Investimentos/Receita Líquida Real ficou abaixo do limite estabelecido no Programa de Ajuste firmado com o Governo Federal.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Dessa forma, a busca pelo ajuste fiscal continua influenciando sobremaneira a condução das finanças estaduais, gerando superávits que permitem honrar os compromissos da dívida contratada.

### **Análise dos Relatórios e Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 10.2)**

#### **Demonstrativo Consolidado dos Restos a Pagar por Poder e Órgão (subitem 10.2.2)**

Com referência aos valores dos restos a pagar inscritos em 2007, observou-se um incremento de 76,89 % na inscrição de restos a pagar *processados* (R\$ 517,24 milhões) em relação ao exercício de 2006 (R\$ 292,40 milhões), bem como na inscrição dos restos a pagar *não processados* (R\$ 69,96 milhões) que apresentou um acréscimo de 74,94% em comparação ao exercício anterior (R\$ 39,99), isto, utilizando valores correntes.

Cabe destacar que do total de despesa inscrita em restos a pagar *não processados* (R\$ 69,96 milhões), a maior parte se concentra na Secretaria de Educação e Cultura (R\$ 63,74 milhões), equivalente a 91,11% do total inscrito pelo Estado.

Em relação ao total da despesa inscrita em restos a pagar processados (R\$ 517,24 milhões), as parcelas mais relevantes correspondem as seguintes UG's: Fundo Estadual de Saúde (R\$ 106,48 milhões), equivalente a 20,59 % do total inscrito; Secretaria de Educação e Cultura (R\$ 92,78 milhões), 17,94% do total ; e Secretaria de Defesa Social (R\$ 78,99 milhões), 15,27 % do total .

#### **Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Estado (subitem 10.1.1)**

O Demonstrativo das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência do Estado de Pernambuco, relativo ao 6º bimestre de 2007, registra um resultado previdenciário positivo ao final do exercício de 2007, da ordem de R\$ 62,85 milhões, originado da diferença positiva entre as receitas previdenciárias (R\$1.748.116.423,78) e as despesas previdenciárias (R\$1.685.263.297,39).

Saliente-se que, as receitas previdenciárias (R\$ 1,74 bilhão) é composta por *receitas orçamentárias* de contribuições dos segurados (R\$ 337, 85 milhões), patrimoniais (R\$ 18 milhões) e outras receitas correntes (R\$ 1,82 bilhão), e ainda por *receitas intra-orçamentárias* de contribuições patronais (R\$ 456,56 milhões) e por *contribuições* patronais *complementar* repassadas para *cobertura do déficit financeiro previdenciário* de R\$ 933,88 milhões.

Ressalta-se ainda que, o resultado previdenciário positivo de 2007 (R\$ 62,85 milhões) apresenta-se inferior ao do exercício de 2006 (R\$ 142,07 milhões), assim como o saldo das disponibilidades financeiras, incluindo os investimentos, sofreu redução ao final do exercício de 2007 (R\$ 112,17 milhões) em relação ao saldo do exercício anterior (R\$ 169,14 milhões).

#### **Demonstrativo das Projeções Atuariais do Regime Próprio de Previdência do Estado (subitem 10.1.1)**

De acordo com o Demonstrativo da Projeção Actuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado, a partir de 2010, o resultado previdenciário negativo (déficit financeiro) começa a crescer, atingindo o ápice em 2031 (R\$ 1,51 bilhão), devido ao aumento anual das despesas previdenciárias. Esse quadro de crescimento do déficit poderá exigir maior esforço do Tesouro, na alocação de recursos, para cobertura anual desse déficit financeiro, durante aproximadamente 20 anos, caso a Receita Corrente Líquida não cresça na mesma proporção.

Cabe destacar que os valores projetados dos déficits financeiros apresentados nos Demonstrativos das Projeções Atuariais do Regime Próprio de Previdência do Estado do exercício de 2007 (base cadastral posicionada em 31.12.2006) em relação ao exercício de 2006 (base cadastral de 31.12.2005), sofreram acréscimos que variam de 13,00% a 16,97%

### **TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL (Capítulo 11)**

#### **Transparência (item 11.6)**

A transparência dos atos públicos é comprovadamente eficaz para a consolidação da disciplina fiscal, bem como para o combate à corrupção. Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que os instrumentos de planejamento e orçamentação, os relatórios fiscais, e ainda as prestações de contas com os seus



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

respectivos pareceres prévios do ente governamental devem ser amplamente divulgados, inclusive em versão simplificadas, com a finalidade de permitir o acesso às informações pelo cidadão comum.

Quanto aos instrumentos de planejamento e orçamentação e os relatórios fiscais, o Governo do Estado já vem disponibilizando seu conteúdo em suas páginas na internet. Da mesma forma, a Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e Ministério Público vêm divulgando os respectivos relatórios fiscais em seus sítios eletrônicos. O Tribunal de Contas ainda apresenta em sua *homepage* os seus pareceres prévios acerca das prestações de contas anuais do Governo, inclusive em versões simplificadas, bem como permite o acesso aos relatórios fiscais de todos os Poderes do Estado, por meio de *links*.

Viabilizando a participação popular no controle dos gastos públicos, o governo do Estado criou um portal específico, denominado de Portal da Transparência, que disponibiliza consultas relativas às receitas e despesas realizadas por todo o Poder Executivo. No entanto, ainda não oferece a consulta acerca da execução física e financeira dos programas de governo.

Outras formas de incentivo à participação da sociedade são viabilizadas por meio das páginas na Internet dos diversos órgãos da administração estadual, bem como a criação das Ouvidorias no âmbito do Poder Executivo, Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público.

#### **Gastos com Publicidade (item 11.2)**

Os gastos totais com publicidade foram da ordem de R\$ 21,6 milhões. A publicidade institucional, que divulga as realizações do governo, consumiu R\$ 11,6 milhões. A divulgação oficial dos atos da administração foi responsável por R\$ 6,2 milhões. As campanhas de cunho educativo alcançaram o valor de R\$ 2,8 milhões, sendo R\$ 1,15 milhão em saúde pública, R\$ 1,7 milhão em segurança no trânsito e prevenção à violência e R\$ 3,5 mil com Defesa e Preservação Ecológica. As campanhas de Regulamentação e fiscalização dos Serviços Públicos Delegados alcançaram o montante de R\$ 856,2 mil e a divulgação do potencial turístico do Estado de Pernambuco consumiu R\$ 38,6 mil.

Em Pernambuco, os gastos com publicidade e propaganda institucional estão sujeitos a limites legais. No exercício de 2007, a administração direta cumpriu o seu limite legal, porém no âmbito da administração indireta, quatro entidades descumpriram os seus limites individuais estabelecidos em lei, a saber: HEMOPE, EMPETUR, CONDEPE/FIDEM, e SUAPE.

Não obstante as reiteradas críticas do Tribunal de Contas, constatou-se classificações incorretas desses gastos no SIAFEM-2007. Dessa forma, fica prejudicado o controle de custos bem como a avaliação da relação custo-benefício das campanhas publicitárias quanto ao resultado das políticas públicas a que se vinculam.

#### **SISTEMA ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA (Capítulo 12)**

Até o final do exercício de 2007, o modelo previdenciário do Estado, criado pela Lei Complementar Estadual nº 28/2000, ainda não teve sua implementação na íntegra, restando a instituição do FUNAPREV e a consolidação da FUNAPE como unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência do Estado.

A LCE nº 28/2000 que cria o Sistema de Previdência do Estado de Pernambuco, prevê a implementação da segmentação de massas previdenciárias mediante a instituição do FUNAPREV, sob o regime financeiro de capitalização. Como esse fundo não entrou em funcionamento, todos os servidores ocupantes de cargos efetivos permanecem vinculados ao FUNAFIN que opera sob o regime de repartição simples.

Diante da situação fiscal apresentada pelo Estado, inclusive déficit financeiro até 2006, e ainda dos critérios que foram definidos para segmentação das massas previdenciárias, na LCE nº 28/2000, vinculando a maior parte dos servidores ao FUNAPREV, a implantação desse fundo ficou prejudicada.

Quanto à FUNAPE, esta continuou em seu processo de estruturação no sentido de absorver as atividades previdenciárias do Estado. No entanto, ainda não se consolidou como gestora única do Regime de Previdência do Estado à luz da legislação vigente previdenciária, visto que a concessão e o pagamento das aposentadorias do Poder Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público continuam sob a gestão desses Poderes e órgãos.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

A última avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado foi realizada pela Empresa Actuarial em 2007, cujos resultados originaram-se dos dados cadastrais posicionados em 31/12/2006. Cabe destacar a importância da base cadastral, pois a partir dela são estimadas as obrigações previdenciárias e os fluxos de pagamento, calculando-se o montante das contribuições e aportes do Ente necessários ao custeio do Regime de Previdência. Dessa forma, é necessário proceder à atualização permanente da base de dados cadastrais a fim de que forneça dados fidedignos para elaboração da avaliação atuarial.

Em Pernambuco, o último recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionista vinculados ao regime de previdência do Estado, ocorreu em 2000, abrangendo apenas servidores do Poder Executivo e os pensionistas de todos os Poderes. Não obstante a Lei Federal 10.887/04 determinar a realização de recenseamento previdenciário, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, ou seja, em periodicidade não superior a 5 (cinco) anos.

Em relação ao cálculo dos compromissos gerados por morte do servidor, a legislação permite estimar a composição familiar, quando a base cadastral estiver inconsistente ou incompleta, porém após o prazo máximo de um ano deverá estar devidamente validada, conforme anexo I da Portaria MPS nº 4.992/99, item IX, subitem 6. Contudo, as avaliações atuariais do Regime de Previdência Estado têm adotado, de forma reiterada, a estimativa da composição familiar, utilizando-se um fator Hx de experiência geral.

De acordo com o Balanço Atuarial do Regime de Previdência do Estado, de 31/12/2006, verifica-se um déficit atuarial de R\$ 19,51 bilhões, o qual deverá ser aportado através de contribuições adicionais do Estado ao longo do tempo, resultado da diferença negativa entre o valor presente atuarial das contribuições de R\$ 12,64 bilhões e o valor presente dos benefícios concedidos e a conceder de R\$ 32,15 bilhões.

Com referência aos investimentos, as aplicações financeiras do FUNAFIN alcançaram R\$ 17,98 milhões de rendimentos em 2007. A rentabilidade média foi de 99,82 % do CDI, dentro da expectativa da meta prevista de 100% do CDI, conforme Relatório Gerencial da FUNAPE.

Por fim, a Lei Complementar Estadual nº 104, de 13/12/2007, introduziu alterações na LCE nº 28/2000. Dentre essas, ampliou o prazo para recolhimento das contribuições dos segurados e da patronal anteriormente previsto que era até o último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador, passando a ser da seguinte forma: dos segurados, até 30 dias contados da ocorrência do fato gerador; patronal, no mês subsequente da ocorrência do fato gerador.

Esta dilação de prazo poderá afetar o fluxo de caixa do FUNAFIN, provocando diminuição do volume de recursos disponíveis para aplicação em investimentos financeiros, e assim, reduzirão as receitas oriundas dos rendimentos de aplicações, além de provocar redução no saldo financeiro (reserva) deste fundo ao longo do tempo.